

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, abaixo relacionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais) para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
03.01.17.512.0447.2.001	32	Manutenção de Serviços Administrativos	0.125	3.3.90.30.99.00	58.200,00
TOTAL					58.200,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Própria Autarquia conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
03.01.17.122.0221.2.005	16	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.90.11.03.00	31.000,00
03.01.17.512.0447.2.005	44	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.90.11.03.00	24.000,00
03.01.17.512.0449.2.005	65	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.90.11.03.00	3.200,00
TOTAL					58.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para atender a Ação, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.081	106	Gestão do Ensino Fundamental	0.109	3.3.90.30.99.00	24.000,00
TOTAL					24.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria Secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.365.0040.2.052	139	Gestão do Pré Infantil	0.109	3.3.90.30.99.00	24.000,00
TOTAL					24.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDXXVII - 13 de janeiro de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2014

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (§2º, V, Art. 15 da Lei 8.666/93).

Processo n.º 5971/2014, Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 105/2014, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncionais com todos os insumos, que atenderão as necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Casimiro de Abreu: Pregão Presencial, Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação (30/09/14 à 29/09/15), Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, Empresa detentora do Registro: VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, CNPJ n.º 05.633.420/0001-29, estabelecida na av. Presidente Vargas n.º 534, sala 2.102, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Valor Registrado por item:

ITEM	OBJETO	UNID.	MÊS	Valor por máquina (MÊS)	Valor Mensal da locação	Valor Anual da locação
1	Serviço de Locação de Equipamento Multifuncional, impressão P/B com todos os insumos, franquia de 2.000 cópias	3	12	R\$ 540,41	R\$ 1.621,23	R\$ 19.454,76
2	Serviço de Locação de Equipamento Multifuncional, impressão P/B com todos os insumos, franquia 5.000 cópias	4	12	R\$ 836,46	R\$ 3.345,84	R\$ 40.150,08
3	Serviço de Locação de Equipamento Multifuncional, impressão P/B com todos os insumos, franquia 8.000 cópias	3	12	R\$ 1.832,70	R\$ 5.498,10	R\$ 65.977,20
4	Serviço de Locação de Equipamento Multifuncional, impressão P/B com todos os insumos, franquia 15.000 cópias	3	12	R\$ 2.302,62	R\$ 6.907,86	R\$ 82.894,32
5	Serviço de Locação de Equipamento Multifuncional, impressão em CORES e P/B, com todos os insumos, franquia de 4.000 cópias P/B e 6.000 cópias cor.	3	12	R\$ 5.639,06	R\$ 16.917,18	R\$ 203.006,16
VALOR TOTAL DA ATA (SALDO)				R\$ 11.151,25	R\$ 34.290,21	R\$ 411.482,52

Casimiro de Abreu, 22/12/2014.

RICARDO SILVA LOPES
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 006/2013
ORDENADOR DE DESPESA/DECRETO N.º 116/2013
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM 01/08/2013.

EXTRATO DE EMPENHO N.º 2437/2014

Instrumento: Nota de empenho n.º 2437/2014;

Data: 18/12/2014;

Processo Administrativo nº: 6398/2014;

Licitação: Pregão Presencial nº 132/2014.

Objeto: Aquisição de água mineral e gelo para serem utilizados durante eventos promovidos pela Administração Pública de Casimiro de Abreu.

Partes: Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Arthucely Comércio e Serviços LTDA ME

CNPJ: 15.727.912/0001-37

Prazo: Até 31/12/2014.

Valor: R\$ 3.872,00 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais);

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 006/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL/DEMUTRAN

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - 1ª INSTÂNCIA:

Processos deferidos: PMCA-SecSeg nºs - 490, 630, 740, 835, 756 834, 810, 809, 892,949, 865, 950, 951/2014, e E 12 066 29046.14, E12 014 1034/14, E12 066 38056/14, E12 066 57113/14, E12 066 57120/14, E12 06657116/14.

Processos indeferidos: PMCA-SecSeg nºs: 091, 596, 597, 885/2014, e E12 06657152/14.

Casimiro de Abreu, 08 de JANEIRO de 2015.

Luiz Fernando Nunes Shinkado

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo Contratual

Instrumento: 10º Termo Aditivo ao Contrato de locação para prorrogação de prazo. Assinado em 23/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Locadora: Fabiula Oliveira da Silva, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: Locação de imóvel, onde se encontra a sede da Fundação Cultural. Valor: R\$ 33.312,36 (trinta e tres mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos), prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 005/2006. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Instrumento: 12º Termo Aditivo ao Contrato de locação N° 001/2006, para prorrogação de prazo. Assinado em 30/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Locadora: Livia Aparecida Balzana de Motta Pinto, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de imóvel, onde se encontra a Escola Municipal de Dança Casimiro de Abreu. Valor: R\$ 20.853,96 (vinte mil oitocentos e cinquenta e tres reais e noventa e seis centavos), prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 031/2006. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Instrumento: 6º Termo Aditivo ao Contrato de locação N° 001/2009, para prorrogação de prazo. Assinado em 23/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Locadora: Francisco Sergio de Almeida Miguel, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de imóvel, onde se encontra a Biblioteca Pública Municipal Tiradentes. Valor: R\$ 21.520,92 (Vinte e um mil quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos), prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 061/2009. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato de locação N° 003/2009, para prorrogação de prazo e reajuste de valor. Assinado em 23/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a Locadora: Eliane Balduino de Andrade, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de imóvel, onde se encontra a Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato. Valor: R\$ 6.780,00 (Seis mil setecentos e oitenta reais), e prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 066/2009. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato de locação N° 001/2011, para prorrogação de prazo. Assinado em 15/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a Locadora: Izolina Maria Simoes menezes , Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de imóvel, onde se encontra a Casa da Folia de Resis. Valor: R\$ 5.231,64 (Cinco mil duzentos e trinta e um reais sessenta e quatro centavos),e prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 141/2010. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato de locação N° 002/2011, para prorrogação de prazo e reajuste de valor. Assinado em 23/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a Locadora: Josefa dos Santos de Souza, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de imóvel, onde se encontra a Escola de Música Elizeu Tinoco Miranda. Valor: R\$ 17.934,24 (Dezessete mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 006/2011. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Instrumento: 2º Termo aditivo ao Contrato de locação N° 002/2012, para prorrogação de prazo. Assinado em 30/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Locador: Severino dos Ramos Mariano

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	111.485.105,08	30.977.989,46	
(A - B)	DIFERENÇA	80.507.115,62	

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013

ITAÚ 05.739-0 / ITAÚ IPVA 05.741-9 / BB IPTU 5839-4 / BB FPM 50.503-X / BB 50.506-4 / BB ITR 50.579-X

BB ICMS EXPORTAÇÃO 283141-4 / BB TAXAS 8.928-1 / CAIXA 100-8 / BB ISS 13.740-5 / BB DA IPTU 13.739-1

BB 13º 15.351-6 / BB ISS S.S. 16.040-7 / BB IRRF 17.123-9 / BB ISS II 17.122-0 / BRADESCO 13º -11-6

BB Dívida Ativa 20.064-6

BRADESCO ICMS/IPI 12-4 / BRADESCO DETRAN 14-0 / BRADESCO 16-7 / BRADESCO IPVA 17-5 /BB ISS 24.220-9

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	19.293.312,70
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	676.566,70
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	290.374,89
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	Suficiência financeira em 31/12/2013	18.326.371,11

Utilizado no Decreto nº 295/2014	90.888,26
Utilizado no Decreto nº 353/2014	7.000,00
Utilizado no Decreto nº 354/2014	40.000,00
Utilizado no Decreto nº 375/2014	30.000,00
Utilizado no Decreto nº 383/2014	2.000.000,00
Utilizado no Decreto nº 384/2014	50.000,00
Utilizado no Decreto nº 397/2014	145.000,00
Utilizado no Decreto nº 422/2014	800.000,00
Utilizado no Decreto nº 420/2014	615.000,00
Utilizado no Decreto nº /2014	151.594,86
Utilizado no Decreto nº 434/2014	3.389.100,00
Utilizado no Decreto nº /2014	208.000,00
Utilizado no Decreto nº /2014	1.200.000,00
Utilizado neste Decreto	959.000,00
Disponível	8.640.787,99

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos Ordinários devidamente identificados;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.081	Novo	Gestão do Ensino Fundamental	0.001	3.3.90.39.99.00	150.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria Secretaria, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2.081	107	Gestão do Ensino Fundamental	0.001	3.3.90.32.99.00	150.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral das Secretarias, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 959.000,00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais) para atender a Ação, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.2.075	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos – Cedidos	0.699	3.1.90.11.06.00	200.000,00
20.07.12.365.0040.2.051	Novo	Gestão das Creches	0.699	3.1.90.11.02.00	160.000,00
20.07.12.361.0040.2.081	Novo	Gestão do Ensino Fundamental	0.699	3.1.90.11.02.00	190.000,00
20.07.12.122.0010.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.699	3.1.90.11.03.00	164.000,00
20.07.12.365.0040.2.052	Novo	Gestão do Pré Infantil	0.699	3.1.90.11.03.00	35.000,00
20.07.12.361.0040.2.021	Novo	Gestão do Ensino Fundamental	0.699	3.1.90.11.01.00	175.000,00
20.07.12.365.0040.2.194	Novo	Gestão do Pré Infantil	0.699	3.1.90.11.01.00	35.000,00
TOTAL					959.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de imóvel, onde se encontra a Biblioteca Pública Municipal Elvas Severino. Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais sessenta), e prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 090/2012. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Instrumento: 13º Termo Aditivo para prorrogação de prazo. Assinado em 19/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e o Locadora: Berenice Pimentel Coutinho, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de imóvel, onde se encontra a Biblioteca Pública Municipal Farias Brito. Valor: R\$ 14.164,68 (Quatorze mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 047/2014. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2012, de prorrogação de prazo, Assinado em 23/12/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a empresa : CUSTOM INFORMATICA LTDA, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: locação de sistema de informática (patrimônio, contabilidade, folha de pagamento, compras e licitação). Valor: R\$ 29.759,76 (Vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), e prazo contratual de 01/01/15 a 31/12/15, Processo nº 135/2011. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2013, para prorrogação de prazo. Assinado em 30/12/2013. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a empresa : ENTORNET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Objeto: prestação de serviços de Provedor de Internet. Valor: R\$ 1.078,80 (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), prazo contratual de 01/01/14 a 31/12/14, Processo nº 089/2012. Origem Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

*Luis Gustavo Silva Marchiori
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 0045/2013*

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº. 028/2014; Autorizo a despesa e a emissão de Notas de Empenho, referente a aluguel, montagem de estruturas metálicas (tendas, tablados, grades de isolamento, etc), sonorização e banheiros químicos, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no mês de Novembro de 2014. Segue abaixo, fornecedores e valores referentes:

COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.788.5410001-80, Rua Mário Costa, 62 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no valor de R\$ 60.020,00 (Sessenta mil e vinte reais).

MANO A MANO ESTRUTURA METALICA DE CASIMIRO DE ABREU LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.812.005/000132, situada na Rodovia BR 101 – S/N – Condomínio Industrial - Casimiro de Abreu – RJ, no valor de R\$ 421,00 (Quatrocentos e vinte e um reais).

TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.508.151/0001-67, situada na Rodovia BR 101 – S/N – LT 02 – QD 8 – Duques – Tanguá – RJ, no valor de R\$ 16.386,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta e seis reais).

QUALITY MIX EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.308.373/0001-07, Situada na Rua Leopoldo Sales, 169 – Rio Dourado – Casimiro de Abreu – RJ, no valor de R\$ 1.254,00 (Mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Casimiro de Abreu, 19 de Novembro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
045/2013*

Processo nº 126/2014
Data: 10/12/2014

AUTORIZO E ADJUDICO a contratação direta por dispensa de licitação, com base no Artigo 24 inciso XXII da lei 8.666/93 e alterações, para contratação da empresa AMPLA, referente à fornecimento de energia elétrica, para atender a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no exercício de 2015, sito a Praça Lúcio André, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no valor estimado de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Publique-se
Em, 23 de Dezembro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 0045/2013*

Processo nº 125/2014
Data: 10/12/2014

AUTORIZO E ADJUDICO a contratação direta por dispensa de licitação, com base no Artigo 25, Caput da lei 8.666/93 e alterações, para contratação da empresa SAAE, referente à fornecimento de Água e esgoto, para atender a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no exercício de 2015, sito a Praça Lúcio André, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no valor estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Publique-se
Em, 23 de Dezembro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 0045/2013*

Processo nº 127/2014
Data: 10/12/2014

AUTORIZO E ADJUDICO a contratação direta por dispensa de licitação, com base no Artigo 25, Caput, da lei 8.666/93 e alterações, para contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente à prestação de serviços telefônicos, para atender a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no exercício de 2015, sito a Praça Lúcio André, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no valor estimado de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Publique-se
Em, 23 de Dezembro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Port. 0045/2013*

CONTRATO DE COMPRA Nº. 122/2014

PROCESSO Nº: 409/2013
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA.
 END: AV. DOS ACADÊMICOS Nº. 40, COUNTRY CLUBE – PIRAÍ/RJ
 CNPJ: 08.117.794/0001-80
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ORDEM PARA INÍCIO DA ENTREGA.
 VALOR TOTAL: R\$ 32.668,00 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)
 CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
 ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CASIMIRO DE ABREU, 09 DE DEZEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

VALOR TOTAL: R\$ 170.087,00(CENTO E SETENTA MILE OITENTA E SETE REAIS).
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAL PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
 PEDIDO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASIMIRO DE ABREU – RJ 23 DE DEZEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº125/2014

PROCESSO Nº: 409/2013
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: MICROLLAGOS MICROCOSPIA CIENTÍFICA LTDAEPP
 END: RUAMENABARRETO, Nº. 33, PARTE – DUQUE DE CAXIAS/ RJ
 CNPJ: 05.897.431/0001-16
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM PARA ENTREGA
 VALOR TOTAL: R\$ 6.430,00(SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REIAS).
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
 PEDIDO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASIMIRO DE ABREU – RJ 09 DE DEZEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº. 124/2014

Processo nº.409/2014
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratada: LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA ME.
 End.: Rua São João, nº. 55, casa – Professor Souza – Casimiro de Abreu/RJ
 CNPJ: 17.256.815/0001-39
 Prazo para entrega: Deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem para entrega.
 Valor Total: R\$ 79.070,00(setenta e nove mil e setenta reais).
 Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
 Objeto: Referente à aquisição de bens permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.
Casimiro de Abreu – RJ 09 de dezembro de 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº123/2014

PROCESSO Nº: 409/2013
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: E. L. FARIA RIBEIRO ME
 END: RUA CONSELHEIRO OTAVIANO, Nº. 68, LOJA 11 – CENTRO – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
 CNPJ: 05.331.560/0001-42
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM PARA ENTREGA
 VALOR TOTAL: R\$ 32.670,00(TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTAREAIS).
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
 PEDIDO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASIMIRO DE ABREU – RJ 09 DE DEZEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº137/2014

PROCESSO Nº: 284/2013
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: MICROLLAGOS MICROCOSPIA CIENTÍFICA LTDAEPP
 END: RUAMENABARRETO, Nº. 33, PARTE – DUQUE DE CAXIAS/ RJ
 CNPJ: 05.897.431/0001-16
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM PARA ENTREGA

LEI Nº 1.675, de 19 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a alteração da lei 023 de 19 de setembro de 1989 que trata do nome da marca do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O nome da marca do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 192, de 01 de dezembro de 1987, alterado pela lei 023 de 19 de setembro de 1989 passa a denominar-se Águas de Casimiro.

Parágrafo Único A aplicabilidade do uso do nome da marca Águas de Casimiro será utilizada na forma do layout do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

PORTARIA N.º 003/2015.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 050/2010, que concede o benefício APOSENTADORIA POR IDADE a servidora DÉBORA CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA.”

O **Diretor Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com Art. 13, Lei Municipal n.º 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. DÉBORA CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA, efetiva no cargo de Professor A, referência “04”, matriculada sob o nº 2672, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos Proporcional, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2010.02.0006P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado:

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRIÇÃO		
Valor do Provento Apurado	459,66	5.515,92
Complemento Constitucional	50,34	604,08
Valor do Provento	510,00	6.120,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 05 de dezembro de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 123/2014 EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 3906/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 8827, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 3906/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 126/2014 EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 5994/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **MÁRCIA VALÉRIA SILVEIRA SANTOS**, Agente de Serviços gerais, Matrícula 8748, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter temporário por 02 (dois) anos**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 5994/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

CONTRATO DE COMPRA Nº. 138/2014

PROCESSO Nº: 284/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
END: RUA PADRE ANCHIETA Nº. 15 APTº – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 07.855.254/0001-30
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA ORDEM PARA INÍCIO DA ENTREGA.
VALOR TOTAL: R\$ 67.393,00 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CASIMIRO DE ABREU – RJ 23 DE DEZEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

CONTRATO DE COMPRA Nº. 121/2014

PROCESSO Nº: 409/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
END: RUA PADRE ANCHIETA Nº. 15 APTº – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 07.855.254/0001-30
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ORDEM PARA INÍCIO DA ENTREGA.
VALOR TOTAL: R\$ 20.010,00 (VINTE MIL E DEZ REAIS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CASIMIRO DE ABREU, 09 DE DEZEMBRO DE 2014

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 121/2014 EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/13 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional do Servidor Municipal **ELIANE PONTES FERREIRA VIANA**, Agente Administrativo, Matrícula 1071, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 598 (quinhentos e noventa e oito) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a 01 (um) ano, 07 (sete) meses, e 23 (vinte e três) dias conforme requerido através do Processo Administrativo nº 10961/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 122/2014 EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 8382/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **CATIA CRISTINA RAMALHO GOMES SOARES**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula 9357, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 8382/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 124/2014 EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 3906/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIGABO**, MERENDEIRA, Matrícula 8952, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 3906/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a servidora **Célia Maria Coleta Salvador**, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Pessoal no **prazo máximo de 10 dias** após o recebimento desta, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº 8.321/2014.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima citado, serão tomadas as providências de acordo com o estabelecido nos **artigos 202 a 209** da Lei Municipal 365/1996.

Casimiro de Abreu, 06 de Janeiro de 2015.

Ricardo Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 127/2014 EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 9638/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROZO**, Professor "A", Matrícula 6391, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 9638/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **30/12/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2015 FMS

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que estará realizando credenciamento para prestação de serviços de exames de média e alta complexidade através de Edital de Credenciamento de Empresas Públicas e Privadas de Serviços de Assistência à Saúde interessadas a participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município, em conformidade com minuta do edital. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 14/01/2015 até o dia 20/02/2015, das 9h00min às 17h00min, no endereço acima citado. **A Sessão para a Abertura dos envelopes será realizada no dia 23/02/2015, às 10h00min na Sala da Comissão Permanente de Licitação.** Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, pelos telefones: (22) 2778-2185 e (22) 2778-4234, ou através do E-mail e cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 002/2015

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **SAMUEL BARRETO NEVES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 9160, CPF 104.803.207-80, do Cargo Comissionado, Simbologia CC-2 de Assessor Técnico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 06 de janeiro de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 005/2015

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HELDON BARROS DA COSTA**, Operador de ETA/ETA, Matrícula nº 032, como substituto do Chefe da Divisão de Operação, Manutenção e Expansão, pelo período de 01/01/2015 a 20/01/2015, por motivo de férias do titular, com as vantagens previstas no artigo 38, § 5º da Lei 1092 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 06 de janeiro de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 006/2015

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LAILA PEDRO MANHÃES**, Vice-Presidente do Águas de Casimiro, simbologia SSM, como substituto do Presidente, pelo período de 12/01/2015 a 31/01/2015, na forma prevista no inciso I, Art.2º da Lei nº 1.609/2013, por motivo de férias do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 07 de janeiro de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 007/2015

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LYVIA DE CARVALHO ANTUNES SCHELLES**, advogada, OAB nº 145328, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, simbologia CC-01, na forma do Art. 8º da Lei nº 1.609/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 09 de janeiro de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 116/2014 EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O RETORNO de suas atividades a Servidora Municipal **DANIELLE LIMA COSTA MUTTIAZEVEDO**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 5702, tendo em vista o término da Licença sem Vencimentos, conforme Processo Administrativo nº 8985/2014.

Parágrafo único – A servidora deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, local de sua lotação de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **18/11/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial nº 01/2015 - FMDCA, no dia 23/01/2015, às 11h00min, para aquisição de Botijões de gás com 13 Kg e Botijão de gás com 45 kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2015

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 003/2015

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cessão do servidor **SAMUEL BARRETO NEVES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 9160, CPF 104.803.207-80, oriundo da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 06 de janeiro de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

LEI Nº 1.676, de 19 de dezembro de 2014

Dispõe sobre os Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 de que trata a Lei Municipal nº 1.640/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Municipal nº 1.640 de 07 de julho de 2014 o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, consoante o que estabelece o Inciso I do Art. 1º da citada norma legal.

Art. 2º. A programação constante do referido Anexo de Metas e Prioridades mantém compatibilidade com o Plano Plurianual 2014/2017, sendo originária da estabelecida nesse último.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá alterar as Metas e Prioridades estabelecidas, objetivando assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 004/2015

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeado através da Portaria nº 1522/2013, de 22 de Outubro de 2013 e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº. 833 de 13 de Novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, interinamente, o servidor **JEFERSON DE SOUZA SILVA**, Operador de ETA e ETE, graduado em biologia – CRBio-02, Reg. nº 071340/02-D, para responder pela Divisão de Controle de Qualidade de Água e Efluentes, Função Gratificada Simbologia FG-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 06 de janeiro de 2015.

ELIEZER CRISPIMPINTO
Presidente do Águas de Casimiro
Portaria nº 1522/2013

LEI Nº 1.673, de 19 de dezembro de 2014

Dispõe sobre criação do Programa de Produtividade e estabelece suas diretrizes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário, Perito da Vigilância Sanitária, Agente de Fiscalização, Fiscal e Agente Ambiental, na forma e critério previstos na presente Lei e normas regulamentares que poderão ser expedidas mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo ainda em período de estágio probatório.

§ 2º Só receberão a Gratificação de Produtividade os servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Tributo e Fiscalização e Departamento de ISS da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, Departamento de Posturas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e Departamento de Edificações e Fiscalização de Obras, desde que exerçam as atividades específicas inerentes aos cargos.

§ 3º Os profissionais de apoio do quadro permanente lotados nos Departamentos das Secretarias, cuja atividade seja de fiscalização nos termos previstos nesta Lei, que prestem serviços integralmente aos Departamentos, farão jus a Produtividade, desde que atuando em ações externas, nas condições de Plantões Noturnos com Relatório, Plantões de Final de Semana e Feriados, conforme descrito no Anexo I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º A apuração da produtividade para fins de concessão da gratificação será verificada mediante pontuação que corresponderá a no mínimo 50 (cinquenta) e ao máximo de 200 (duzentos) pontos, estabelecida na forma prevista nesta Lei e seus ANEXOS I, II, III, IV, V e VI.

§ 1º Se não for atingida a meta de produtividade de no mínimo 50 (cinquenta) pontos, o servidor não fará jus à gratificação.

§ 2º A pontuação referente aos plantões constantes nos Anexos desta Lei só poderá atingir 50% (Cinquenta por cento) da pontuação máxima da produtividade.

§ 3º Excluem-se das regras de pontuação mínima os plantões noturnos com relatório, plantões de feriados e final de semana.

§ 4º As atividades previstas nos Anexos serão atribuídas de forma individualizada, não sendo contabilizados pontos de uma atividade realizada para mais de um profissional, mesmo que mais de um profissional tenha assinado os documentos da ação fiscal.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade será concedida mensalmente, exclusivamente em razão do desempenho individual e os pontos serão atribuídos por tarefas e atividades efetivamente executadas, apuradas através de mapa de produtividade, nos termos da presente Lei e seus Anexos.

§ 1º O mapa de produtividade será elaborado em 02 (duas) vias, sendo uma delas arquivada na Secretaria de origem.

§ 2º O responsável direto pelos funcionários será encarregado de promover à apuração individual, o controle, a fiscalização e o preenchimento dos mapas mensais de produtividade, que seguirão assinados juntamente com o funcionário que desempenhou as atividades para apreciação do Secretário (a) Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretário (a) Municipal de Saúde, Secretário (a) Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Para calcular o valor a ser pago a título de produtividade, será utilizada a seguinte fórmula: VR (Valor a receber) igual a D (Desempenho) X VA (Valor da Atividade) X VP (Valor do Ponto) X VUF (Valor da Unidade Fiscal): VR = (D X VA) X (VP X VUF).

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Em decorrência das características peculiares das atividades fiscais, haverá plantões noturnos, plantões aos sábados, domingos, feriados, em dias de ponto facultativo e em dias de eventos do calendário municipal, quando houver escala de serviço, ficando assegurados a contagem e lançamento dos pontos referentes às atividades executadas durante o respectivo plantão.

Parágrafo § 1º Os plantões aos sábados, domingos e feriados terão duração mínima de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas.

Parágrafo § 2º Os plantões diurnos ou noturnos em eventos durarão o período necessário a realização do evento.

Parágrafo § 3º A escala dos funcionários e a duração do plantão serão solicitadas pelo Diretor ou Inspetor ao Secretário da Pasta ou por sua determinação direta, a quem cabe determinar através de Ordem de Serviço a realização do plantão.

Art. 6º Por se tratar de gratificação de estímulo à produtividade de atribuições típicas de fiscalização, não será levada em conta para efeitos de incorporação salarial.

Art. 7º Não incidirá contribuição previdenciária sobre os valores percebidos a título de Produtividade.

Art. 8º Quando se tratar de Auto de Infração e Multas, os pontos somente serão atribuídos após decisão final que considere procedente o ato administrativo constituído.

Art. 9º A decisão de âmbito administrativo, referente à remissão total ou parcial de créditos tributários constituídos por Auto de Infração, anula a pontuação atribuída.

Art. 10 As atividades terão seus valores para cálculo do benefício de acordo com os quadros anexos a presente Lei.

Art. 11 A gratificação de produtividade de que trata esta Lei será devido exclusivamente mediante efetiva apuração no MAPA DE PRODUTIVIDADE e na forma prevista nesta Lei.

Art. 12 O valor total apurado pelos pontos atribuídos para efeitos de Produtividade não poderá ser superior a 20 (vinte) UFINCAS.

Parágrafo Único – Cada ponto corresponderá ao equivalente a 1,0/10 (um décimo) da Unidade Fiscal do Município, correspondente ao limite máximo de 200 (duzentos) pontos que o servidor beneficiário poderá registrar no mapa de produtividade mensal.

Art.13 Ficará suspenso no mês seguinte para efeitos de recebimento da Produtividade, o Funcionário que for punido em Processo Administrativo Disciplinar quando o fato for relacionado ao Programa de Produtividade.

Art.14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 O Diretor, Chefe de Divisão, Coordenador e o Inspetor receberão a Produtividade com base na média aritmética de todos os funcionários lotados no Departamento, adotando-se como limite para efeitos de cálculo a pontuação máxima prevista no art. 12 desta Lei, por funcionário.

Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 001/2015 - Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 23/01/2015 às 09h30min, para aquisição de botijões de Gás com 13 kg e botijão de gás com 45 kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Pregão Presencial n.º 04/2015 - Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 26/01/2015 às 10h00min, para aquisição de Cestas Básicas a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho HP 74, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Pregão Presencial n.º 002/2015 - Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 23/01/2015, às 14h00min, para contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social do Município. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho HP 74 para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 03/2015 - Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 23/01/2015, às 15h30min, para aquisição de gêneros Alimentícios (pó de café, açúcar e margarina) a fim de atender às necessidades dos serviços administrativos, CRAS de Barra de São João, CRAS de Casimiro de Abreu e do Conselho Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01(uma) resma de papel tamanho A4, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para o uso de bermudões e bermudas nas repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de bermudões e bermudas na altura dos joelhos, pelos Servidores Municipais, nas repartições públicas.

Parágrafo Único Em razão das situações específicas de cada Órgão, os titulares das Secretarias, Presidentes do Instituto de Previdência e da Fundação de Cultura poderão regulamentar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de março de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

PORTARIA N.º 001/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 023/2008, que concede o Benefício de Pensão por Morte a Sra. MARLI TEIXEIRA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, §7º, da Constituição Federal, combinado com Art. 21, da Lei Municipal n.º1047, de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 179 de Lei Municipal n.º 365/96, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, resolve:

Art. 1º Conceder a revisão do benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOSINO DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 0604, efetivo no cargo de Agente de serviços Gerais, Referência “04”, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com provento Integral, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da Sra. MARLI TEIXEIRA, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2008.07.0007P**, a partir da data de seu falecimento, até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento Base	481,00	5.772,00
Triênio 35%	96,20	1.154,40
Valor Total do Provento	577,20	6.926,40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 05 de janeiro de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 002/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 029/2013, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. AUREA MOREIRA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. AUREA MOREIRA, solteira, matriculada sob o n.º 0273, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.409.894-7, inscrita no CPF sob o n.º 561.318.877-72, efetiva no cargo de Professora B, Nível “06”, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2013.04.00015P**, a partir desta data até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.113,95	13.367,40
Triênio 45% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	501,28	6.015,36
Grat. Tempo Integral Incorporada (Art. 164, Lei n.º 365/96)	1.113,95	13.367,40
Valor Total do Provento	2.729,18	32.750,16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 05 de janeiro de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

ANEXO I

(Departamento de Tributo e Fiscalização)

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR
01	Notificação	4,0 PONTOS
02	Auto de Apreensão	8,0 PONTOS
03	Auto de Infração	8,0 PONTOS
04	Auto de Interdição	8,0 PONTOS
05	Curso com Certificado (Mínimo de 30 horas)	10 PONTOS
06	Plantões Diurno ou Noturno em Eventos (com relatório)	20 PONTOS
07	Plantão de Final de Semana e Feriado (com relatório)	20 PONTOS
08	Controle do REGIM (observado o prazo legal)	2,0 PONTOS

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO II

(Departamento de ISS)

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR
01	Notificação	4,0 PONTOS
02	Auto de Infração	8,0 PONTOS
03	Curso com Certificado (Mínimo 30 horas)	10 PONTOS
04	Plantões Diurno ou Noturno em Eventos (com relatório)	20 PONTOS
05	Plantão de Final de Semana e Feriado (com relatório)	20 PONTOS
06	Validação de Empresa no Simples Nacional (Individual)	2,0 PONTOS
07	Validação de Empresa no Simples Nacional (Coletiva)	10 PONTOS
08	Controle do REGIM (observado o prazo legal)	2,0 PONTOS

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO III**(Departamento de Posturas)**

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR
01	Notificação	4,0 PONTOS
02	Auto de Apreensão	8,0 PONTOS
03	Auto de Infração	8,0 PONTOS
04	Curso com Certificado (Mínimo de 30 horas)	10 PONTOS
05	Plantões Diurno ou Noturno em Eventos (com relatório)	20 PONTOS
06	Plantão de Final de Semana e Feriado (com relatório)	20 PONTOS

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO IV**(Departamento de Edificações e Fiscalização de Obras)**

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR
01	Notificação	4,0 PONTOS
02	Auto de Embargo	8,0 PONTOS
03	Auto de Infração	8,0 PONTOS
04	Auto de Interdição	8,0 PONTOS
05	Auto de Demolição	8,0 PONTOS
06	Plantões Diurno ou Noturno em Eventos (com relatório)	20 PONTOS
07	Plantão de Final de Semana e Feriado (com relatório)	20 PONTOS
08	Curso com Certificado (Mínimo de 30 horas)	10 PONTOS
09	Cadastramento de Imóvel	8,0 PONTOS

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

§ 2º Todos os funcionários que trabalham no preparo, processamento, manipulação, transformação, transporte e/ou acondicionamento de produtos de origem animal e/ou vegetal, inclusive os proprietários do estabelecimento, caso exerçam atividades industriais, deverão possuir no banco de dados do estabelecimento cadastrado na SEMAP, os exames de saúde atualizados.

Art. 16 Em relação aos rótulos dos produtos fabricados pela empresa, deverão impreterivelmente constar os seguintes dados:

- I- Nome do Produto.
- II- Marca (nome fantasia).
- III- Nome do estabelecimento.
- IV- Endereço do estabelecimento.
- V- Número da identificação cadastral do produto na SEMAP.
- VI- Ingredientes e aditivos.
- VII- Peso ou volume líquido.
- VIII- Lote.
- IX- Data de fabricação.
- X- Prazo de validade.
- XI- Condições de conservação (temperatura de armazenamento e exposição à venda).
- XII- Selo do SIM.
- XIII- Instruções e advertências em relação ao consumo.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) fornecerá um número de cadastro ao estabelecimento, ficando o mesmo gravado no banco de dados desta Secretaria e devendo estar presente no Selo do SIM como forma de identificação do estabelecimento em questão.

Art. 18 Cada produto fabricado pelo estabelecimento cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) possuirá também um número de identificação que ficará gravado no banco de dados desta Secretaria e deverá ser composto da seguinte forma:

I - Os 03 (três) primeiros dígitos servirão para identificar a empresa.

II - Os 02 (dois) dígitos subsequentes identificarão o produto.

III- Os 04 (quatro) últimos dígitos corresponderão ao mês e ano, respectivamente, da concessão do cadastro pela SEMAP.

Art. 19 As autoridades da Vigilância Sanitária Municipal que também exercem os trabalhos de fiscalização e inspeção de alimentos nos estabelecimentos varejistas, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) sobre qualquer alteração ou resultado insatisfatório que por ventura ocorra em análises fiscais realizadas em laboratório e que envolvam os produtos alimentícios de que trata esta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs 800/2003 e 801/2003, assim como qualquer outra disposição em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Art. 12 Uma vez que o estabelecimento e seus produtos estiverem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP), o número do cadastro em questão, será publicado no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu / RJ.

Parágrafo Único A data de publicação a que se refere este artigo será considerada como início da permissão legal concedida para as atividades do estabelecimento cadastrado.

Art. 13 Qualquer modificação nos dados cadastrais do estabelecimento, bem como os que se referem a composição, tecnologia de fabricação, denominação, rotulagem, marca e/ou embalagem de seus produtos, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP), sob pena das sanções legais por parte deste Órgão Municipal.

Art. 14 Após a abertura de processo conforme parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o estabelecimento interessado em adquirir o cadastramento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) a seguinte documentação:

- I- Dados de identificação e localização do estabelecimento (Nome e endereço).
- II- Dados de identificação do proprietário do estabelecimento (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).
- III- Carteira de Produtor Rural.
- IV- Dados de identificação do gerente do estabelecimento (RG, CPF, qualificação profissional, assim como o atestado de saúde e o comprovante de residência atualizado).
- V- Dados de identificação dos produtos fabricados (natureza do alimento).
- VI- Atestado de Sanidade dos animais conforme art. 5º desta Lei, quando for o caso.
- VII- Atestado de vacinação conforme § 2º do artigo 5º desta Lei.
- VIII- Atestado de Regularidade junto ao Núcleo de Defesa Agropecuária do Município de Casimiro de Abreu conforme parágrafo único do artigo 7º desta Lei, quando for o caso.
- IX- Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o funcionamento do estabelecimento interessado no cadastramento de que trata esta Lei.
- X- Alvará de Localização expedido pelo Órgão Municipal competente.
- XI- Livro Ata do estabelecimento (onde serão registradas as informações, recomendações e visitas dos Órgãos Municipais de Fiscalização).
- XII- Layout ou esboço das embalagens dos produtos que serão fabricados pelo estabelecimento.
- XIII- Layout ou esboço dos rótulos dos produtos que serão fabricados pelo estabelecimento.
- XIV- Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15 A análise físico-química e microbiológica da água de abastecimento, atestado médico dos funcionários, certificado atualizado do controle de pragas, entre outros, são documentos exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal e necessários à liberação do Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) por parte daquele Órgão, porém a qualquer momento e quando se fizer necessário, poderão ser solicitados ao estabelecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP), sem prejuízo das demais exigências.

§ 1º Todo funcionário da empresa que trabalha como manipulador de produtos de origem animal e/ou vegetal durante o processo de fabrico e industrialização, desde o recebimento da matéria prima até a embalagem, deve manter hábitos higiênicos e uso de uniforme completo de cor branca (calça, jaleco, gorro, máscara e bota de borracha).

ANEXO V
(Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental)

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR
01	Termo de Coleta e Amostra	3,0 PONTOS
02	Auto de Apreensão e Depósito	8,0 PONTOS
03	Auto de Infração ou Multa	8,0 PONTOS
04	Termo de Inutilização	4,0 PONTOS
05	Curso com Certificado (Mínimo de 30 horas)	10 PONTOS
06	Plantões Diurno ou Noturno em Eventos (com relatório)	20 PONTOS
07	Plantões em finais de semana e feriados (com relatório)	20 PONTOS
08	Termo de Interdição	8,0 PONTOS
09	Termo de Notificação	4,0 PONTOS
10	Controle do REGIM (observado o prazo legal)	2,0 PONTOS

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO VI
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)

ORDEM	ATIVIDADE	VALOR
01	Notificação	4,0 PONTOS
02	Auto de Infração	8,0 PONTOS
03	Auto de Apreensão e/ou Depósito	8,0 PONTOS
04	Auto de Embargo de Obras e de Atividades	8,0 PONTOS
05	Auto de Interdição de Áreas ou de Atividades	8,0 PONTOS
06	Auto de Desfazimento ou de Demolição	8,0 PONTOS
07	Vistorias de Licenciamento Ambiental	5,0 PONTOS
08	Curso com Certificado (Mínimo de 30 horas)	10 PONTOS
09	Plantões Diurno ou Noturno em Eventos (com relatório)	20 PONTOS
10	Plantões em finais de semana e feriados (com relatório)	20 PONTOS
11	Controle do REGIM (observado o prazo legal)	2,0 PONTOS

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

LEI Nº 1.674, de 19 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), instituindo as responsabilidades de cada setor da administração pública em relação ao cadastramento, Inspeção Higiénico-sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal e Vegetal e dos estabelecimentos que os produzem no território do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Regula o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com a obrigatoriedade do Cadastramento dos Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal destinados ao consumo humano e ao comércio local, bem como dos Estabelecimentos que realizam o preparo, processamento, transformação, beneficiamento e/ou industrialização desses produtos nos limites geográficos do Município de Casimiro de Abreu/RJ, nos termos do Art. 23º, incisos I e II da Constituição Federal e revoga as Leis Municipais nº 800/2003 e 801/2003.

§ 1º O cadastramento de que trata esta Lei terá início através da abertura de processo por parte do estabelecimento interessado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, anexando ofício padrão que será encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP), relatando o interesse do estabelecimento em questão na aquisição do Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º Os estabelecimentos que realizam o preparo, processamento, transformação, beneficiamento e/ou industrialização de produtos de origem animal e/ou vegetal a que se refere esse artigo, só poderão funcionar mediante o prévio cadastramento na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) conforme disposições desta Lei e seu regulamento ou na forma das legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º O Cadastro de que trata a presente Lei só terá validade após o cumprimento de todas as exigências legais por parte do estabelecimento interessado, tendo após a sua aprovação validade de 05(cinco) anos e podendo a qualquer momento ser cancelado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP), quando o estabelecimento cadastrado deixar de atender as normas impostas para a sua concessão.

Art. 3º Após o término da validade do cadastro a que se refere o artigo anterior o mesmo poderá ser renovado por igual período de tempo, a pedido do estabelecimento interessado, desde que atendidas as normas legais estabelecidas para esse fim junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP).

Art. 4º A renovação do cadastro a que se refere a presente Lei deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) através de ofício padrão, elaborado pelo estabelecimento interessado, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no período de 60 (sessenta) dias antecedentes à data do seu término de vigência, evitando-se assim a extinção e arquivamento do processo.

Parágrafo Único Terminado o prazo de vigência do cadastro conforme art. 2º desta Lei e não havendo a renovação do mesmo pelo estabelecimento interessado dentro do prazo legal, fica automaticamente cancelado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 5º Os estabelecimentos que preparam, processam, transformam, beneficiam e/ou industrializam Produtos de Origem Animal e que se encontrarem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP)

deverão renovar anualmente a documentação referente ao controle sanitário dos animais que geram matéria prima para tais procedimentos, salvo em casos desnecessários, quando a espécie animal não exigir o referido controle.

§ 1º A documentação de que trata este artigo deverá ser renovada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) e também junto ao Núcleo de Defesa Agropecuária do Município de Casimiro de Abreu (DAS/ SEAPEC/ RJ).

§ 2º Quando se tratar de rebanho bovino, caprino e bubalino, a documentação de que trata este artigo são os atestados de vacinação contra as doenças que acometem essas espécies animais.

Art. 6º Entende-se por matéria prima para efeito desta Lei tudo aquilo que for utilizado como componente básico necessário para a confecção ou fabricação do produto final sendo obrigatoriamente oriundo de criadouros pertencentes a pequenos produtores e localizados no Município de Casimiro de Abreu /RJ.

Art. 7º No caso de estabelecimentos produtores de laticínios cadastrados na SEMAP, os mesmos deverão obrigatoriamente exigir dos seus fornecedores de matéria prima os atestados de exame de Brucelose e Tuberculose os quais deverão ser renovados semestralmente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) e também junto ao Núcleo de Defesa Agropecuária do Município de Casimiro de Abreu (SDA /SEAPEC /RJ).

Parágrafo Único Em todos os casos nos quais se configurarem a necessidade do atestado de regularidade com o Núcleo de Defesa Agropecuária do Município de Casimiro de Abreu (DAS/ SEAPEC/ RJ), ficará o estabelecimento cadastrado, obrigado a apresentar semestralmente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) o documento em questão.

Art. 8º No caso de produtos cárneos o estabelecimento cadastrado deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) o documento de regularidade com o Núcleo de Defesa Agropecuária de Casimiro de Abreu , sempre que esses documentos forem solicitados pela autoridade competente da SEMAP.

Art. 9º Os estabelecimentos cadastrados na SEMAP poderão ser periodicamente inspecionados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP), sem que haja a prévia comunicação aos referidos estabelecimentos.

Art. 10º Os produtos alimentícios de que trata esta Lei e que estiverem identificados em suas embalagens com o Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) relativo ao Município de Casimiro de Abreu, só poderão ser comercializados pelo estabelecimento que os produz, nos limites geográficos desse Município.

Art. 11 Quando o estabelecimento interessado tiver cumprido todas as exigências legais constantes nesta Lei, será autorizada a confecção do Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que ficará a encargo do referido estabelecimento e cujo formato será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP).